

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2689896820200416093134

Processo 0820366-20.2019.8.23.0010 ★ - (288 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
61 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 61					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	61 16/04/2020 09:31:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		61.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2621170IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf	
				Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 57.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	60 12/04/2020 01:07:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 58.		MARLON TAVARES DANTAS Advogado	
	59 07/04/2020 14:24:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	58 06/04/2020 10:32:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	57 06/04/2020 10:32:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
<input type="checkbox"/>	56 03/04/2020 20:50:05	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (21/01/2020) e ao evento de expedição seq. 54.		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
	55 01/04/2020 14:21:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (21/01/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	54 30/03/2020 17:17:37	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 29/04/2020 (30 dias)		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	53 30/03/2020 17:17:17	DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 48) CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(21/01/2020) e ao evento de expedição seq. 50.)		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
	52 28/02/2020 00:12:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD(Letra automática em 02/02/2020 às 23:59)) em 03/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(21/01/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito	
	51 03/02/2020 00:04:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(21/01/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	50 22/01/2020 13:36:30	DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
	49 22/01/2020 13:35:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(21/01/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judicário	
<input type="checkbox"/>	48 21/01/2020 09:56:33	CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA		EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado	
		DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO (P/ advgs. de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO *Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 /2019) e ao evento de expedição seq. 40.)		SISTEMA CNJ	
	47 30/11/2019 00:05:52	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:14:17). Identificador do Cumprimento: 0003.		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	
	46 28/11/2019 14:40:10	EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 39.)		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	
<input type="checkbox"/>	45 28/11/2019 14:39:55	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:14:17). Identificador do Cumprimento: 0004.		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO) em 22/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 40.)		SISTEMA CNJ	
	44 23/11/2019 00:02:19	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 39.)		SISTEMA CNJ	
	43 22/11/2019 00:09:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:14:17). Identificador do Cumprimento: 0003.		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	
<input type="checkbox"/>	42 12/11/2019 17:02:02	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 39.)		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	
	41 12/11/2019 14:41:41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 39.)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	40 12/11/2019 13:28:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 39.)		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judicária	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08203662020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO RAFAEL CAMPOS BRITO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Conforme análise dos documentos médicos acostados aos autos podemos verificar que não houve lesão no membro superior esquerdo, mais propriamente dito, lesão de plexo braquial, não constituindo nexo de causalidade entre a lesão apontada pelo perito e o acidente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

**MANTENHO PERCENTUAL DE SEQUELAS EM 100% DE LESÃO DE PLEXO
BRAQUIAL.**

Adicionalmente, coloca-se a disposição deste juizo.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez do membro superior esquerdo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Ademais, a Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Neste sentido, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório não pode exceder o limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

¹APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)